
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 8.469, DE 30 DE AGOSTO DE 1973

Regulamenta a movimentação e a aplicação das contribuições das empresas industriais aos programas de estudos e pesquisas do IDESP, a que se refere a Lei n. 4.074, de 30.12.67.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IV da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 4.074, de 30.12.67,

DECRETA:

Art. 1º - O produto da arrecadação das contribuições das empresas industriais, favorecidas com isenção total ou parcial do Imposto de Circulação de Mercadorias, a que se refere a Lei n. 4.074, de 30.12.67, ao IDESP será destinado ao custeio dos programas de estudos e pesquisas do Instituto, considerados de interesse para o desenvolvimento econômico e social do Estado.

Parágrafo Único - Além das contribuições obrigatórias das empresas favorecidas previstas na Lei n. 4.074, terão idêntica finalidade as seguintes contribuições:

- a) contribuição voluntária de 20% do favor gozado pelas empresas no ano imediatamente anterior, conforme o artigo 6º, § 1º do Decreto n. 6.569, de 10.3.69;
- b) saldos da aplicação a menor pelas empresas do limite de 20% a que se refere o art. 6º § 2º do Decreto n. 6.569;
- c) saldos das importâncias recolhidas pelas empresas no IDESP para atender às despesas com análise ou estudo dos pedidos de favor fiscal previsto no art. 20, § 1º do Decreto n. 6.569, de 10.03.69;
- d) saldos das importâncias depositadas pelas empresas para atender despesas com processamento da revalidação dos respectivos benefícios;
- e) outras contribuições que vierem a ser instituídas na legislação complementar de incentivos fiscais.

Art. 2º - Na previsão orçamentária anual e no balanço de cada exercício financeiro do IDESP, constará detalhadamente a participação dos recursos do setor privado oriundos da legislação de incentivos fiscais, no custeio das atividades de estudos e pesquisas na entidade.

Art. 3º - Os recursos de que trata o presente Decreto serão livremente movimentados e aplicados pelo IDESP no atendimento das despesas correntes e de capital dos seus programas setoriais de interesse do desenvolvimento do Estado.

Parágrafo 1º - São consideradas válidas as aplicações dos recursos referidos neste regulamento feitas anteriormente pelo IDESP, com base no Decreto n. 6.569, de 10.03.69.

Parágrafo 2º - O Secretário Geral do IDESP poderá baixar os atos normativos complementares porventura necessários ao disciplinamento da movimentação e aplicação dos recursos ora referidos.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 03 de agosto de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 22.604, DE 04/09/73

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ